

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil Subsecretaria de Gestão Corporativa Coordenação-Geral de Programação e Logística Coordenação de Logística Divisão de Licitações

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. REFERÊNCIA				
1.1 Contratante:	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, CNPJ: 00.394.460/0058-87			
1.2 Contratada:	FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIRETO TRIBUTÁRIO - FESDT, CNPJ: 04.870.072/0001-40			

2. OBJETO

2.1. Trata-se de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, contratação de 8 (oito) inscrições para que servidores do quadro efetivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), lotados na Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri), possam participar do "XXII Congresso de Direito Tributário em Questão" evento a ser realizado na cidade de Gramado no estado do Rio Grande do Sul, no período de 13 a 15 de setembro de 2024. Início as 13h do dia 13/09/2024 e encerramento cerca das 12h do dia 15/09/2024. Carga horária de 20 horas, sendo 8 (oito) inscrições pagas e 1 (uma) inscrição cortesia. As especificações do treinamento constam respectivamente do Documento de Formalização de Demanda (SEI 42752262) e da Proposta Comercial, documento (SEI 44409191).

2.2. A Contratação segue conforme a descrição abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Qtde. Vagas	Valor Unit.	Subtotal	Valor Total
1	"XXII Congresso de Direito Tributário em Questão"	21172	8	R\$ 2.200,00	R\$ 17.600,00	R\$ 17.600,00
2	Cortesias de inscrições mediante aquisição do item 1	21172	1*	-	-	-

^{*} Será concedido 1 inscrição como cortesia mediante aquisição do item 1

- 2.3. A justificativa da necessidade da contratação e a justificativa da seleção do fornecedor constam respectivamente dos itens 2 e 7 do do Termo de Referência, documento SEI 44568801.
- 2.4. Nos termos do <u>art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021</u>, e da <u>Orientação Normativa AGU nº 84, de 2024</u>, a contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, tendo em vista que o valor do contrato se encaixa no limite de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
 - I dispensa de licitação em razão de valor;
 - II compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
 - § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- 2.5. No tocante aos artefatos da contratação, foram elaborados os seguintes documentos: Documentos de Formalização da Demanda DFD (SEI 42752262) e Termo de Referência TR (SEI 44568801), cuja minuta utilizada foi o modelo "TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO", elaborado pela DILIC para processos de contratação de baixo valor, cujo objeto é de baixa complexidade e sem obrigações futuras.
- 2.6. Com amparo no art. 20, §2º, alínea "a", da IN 5/2017, a Administração optou pela dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, o baixo valor da contratação e ausência de obrigações futuras, conforme item 11 do Termo de Referência (SEI 44568801).
- 2.7. O objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN 5, de 26 de maio de 2017.

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

- 3.1. O valor da contratação é de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, conforme proposta comercial (SEI 44409191) encaminhada pela FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIRETO TRIBUTÁRIO FESDT, CNPJ: 04.870.072/0001-40. Para fins de comparação, foi demonstrado por meio de Relatório da Pesquisa de Preços constante (SEI 42666705) que os valores cobrados na proposta estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, assim como foram observados os procedimentos administrativos previstos no **art. 5º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021**, que norteiam a realização de pesquisa de preços.
- 3.2. A despesa com a presente contratação incorrerá à conta contábil 33903948, conforme enquadramento contábil, (SEI 44443027), e reserva de recursos, (SEI 44448891).

4. AMPARO LEGAL

- 4.1. A contratação será processada por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 35/2024 (170010-51/2024), com amparo legal no que dispõe a <u>art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021</u>. O detalhamento do enquadramento da despesa consta do documento (SEI 44448891), e a justificativa para escolha da empresa consta no item 7 do Termo de Referência, (SEI 44568801).
- 4.2. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA 2024) de 2024, registrada sob nº 170010-51/2024 Previsão no PGC/2024 OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO UASG 170010, documento (SEI 42535502), e autorizada pela autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019 c/c Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023, conforme documento (SEI 43638404).
- 4.3. A referida despesa tem em 2024 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que consta do Despacho Diofi, documento (SEI 44448891).
- 4.4. A empresa FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIRETO TRIBUTÁRIO FESDT, CNPJ: 04.870.072/0001-40, apresenta situação fiscal, social e trabalhista regular, conforme consulta feita ao Sicaf. Foram verificadas, adicionalmente, as regularidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), FGTS, Trabalhista e Estadual/Distrital. Os comprovantes das referidas consultas constam do documento (SEI 44586541).
- 4.4.1. A consulta aos cadastros foi efetivada em nome da empresa fornecedora e, também, em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.5. Convém complementar que, com base na <u>ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU № 69, de 13 de setembro de 2021</u>, não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI № 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO

DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

4.6 A avaliação de conformidade legal do procedimento administrativo de contratação, exigida pelo art. 36 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, foi realizada por meio de Lista de Verificação e consta do documento (SEI 43638408).

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, propõe-se **reconhecer** a Inexigibilidade de Licitação nº 35/2024 (170010-51/2024), amparada no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021**, para a contratação do objeto deste Termo e **autorizar** a emissão da nota de empenho para cobertura da despesa.

Assinatura digital

MATHEUS RODRIGUES LIMA AGUIAR

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1209843 Chefe da Divisão de Licitações

RESOLUÇÃO

Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no <u>art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021</u>, reconheço a Inexigibilidade de Licitação 35/2024 (170010-51/2024) e **autorizo** a emissão da Nota de Empenho em favor da FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIRETO TRIBUTÁRIO - FESDT, CNPJ: 04.870.072/0001-40, no valor indicado no item 3, em consonância com o disposto no inciso I, do art. 358, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

Encaminhe-se à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi para emissão de Nota de Empenho.

Assinatura digital

FABIANO COELHO

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 0148219

Coordenador-Geral de Programação e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Rodrigues Lima Aguiar**, **Chefe(a) de Divisão**, em 28/08/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Coelho**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/08/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 43638409 e o código CRC C009A369.